

LEI N ° 131, DE 17 DE SETEMBRO DE 1.996.

Cria o Conselho municipal do Idoso e dá providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1 °) - Fica criado, junto ao Gabinete do prefeito, o Conselho Municipal do idoso, com as seguintes atribuições:

I - formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

II - estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

III - propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV - incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

V - estimular a elaboração de projetos que tenham em mira a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VI - examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos; e

VII - elaborar seu regimento interno.

Artigo 2º) - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 12 (doze) membros, designados pelo Prefeito, sendo:

I - 1 (um) representante do Gabinete do prefeito;

II - 4 (quatro) representantes de Departamentos Municipais - Saúde, Bem Estar, Esporte e Turismo, e Educação e Cultura;

III-4 (quatro) representantes da sociedade civil, que integram grupos organizados da terceira idade; e, se houver ;

IV-3 (três) representantes de entidades ou associações que se dediquem, aos trabalhos com idosos.

§ 1º - Os conselheiros de que trata o inciso II serão indicados pelos Diretores de Departamento dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

§ 2º - Os Conselheiros de que trata o inciso III serão indicados , de preferência, pelos grupos de terceira idade, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencem.

§ 3º - Os membros do Conselho não serão remunerados, considerados, porém, seus trabalhos, como serviços públicos relevantes.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 5º - Os membros do conselho poderão ser dispensados a qualquer tempo, a pedido ou a critério do prefeito.

Artigo 3º) - O Presidente do Conselho, escolhido entre os seus membros, será designado pelo Prefeito.

Artigo 4º) - A primeira designação dos membros do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.

Artigo 5º) - Outras normas de organização do Conselho poderão ser definidas em decreto.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 17 de setembro de 1.996.

MATEUS VOLTAREL
Prefeito municipal